

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto Estadual nº. 3.978 de 12/6/2024, em favor de MARINALVA RODRIGUES LIMA e ÁUSTRIA DE OLIVEIRA SOUZA, dependentes do ex-segurado 3º Sargento PM Pedro Alves Souza.

ACÓRDÃO N.º 68.497**(Processo TC/501435/2020)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SEDUC n.º 183/2018 Responsável/Interessado: EDNO ALVES SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EDNO ALVES SILVA, prefeito, à época, do Município de Santa Luzia do Pará, no valor de R\$199.875,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.498**(Processo TC/001292/2023)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SETRAN n. 042/2021 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: COSME MACEDO PEREIRA e MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Advogado: GUILHERME KALUME AZEVEDO, OAB/PA nº 27.362

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 53, §3º, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 c/c art. 5º da Resolução nº. 19.455/2022 – TCE/PA,

1) arquivar os autos de Prestação de Contas do Termo de Fomento nº. 024/2023, de responsabilidade do Sr. COSME MACEDO PEREIRA, Prefeito, à época, do Município de Mocajuba, no valor de R\$ 236.668,57 (duzentos e trinta seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos);

2) determinar a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, para que tome as medidas administrativas pertinentes para apurar os indícios de irregularidades apontados no Relatório da COP, informando a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, as medidas efetivamente adotadas;

3) determinar a SEGECEX, para que proceda com o monitoramento das medidas tomadas pela Seinfra.

ACÓRDÃO N.º 68.499**(Processo TC/003818/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1.995, de 28/8/2020, em favor de MARIA DO SOCORRO FREITAS DA ROCHA, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.500**(Processo TC/019104/2022)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS nº. 1.558, de 7/6/2021, em favor de ELENORA MARIA CARNEIRO MONTEIRO, dependente do ex-segurado Nelson da Costa Monteiro;

2) recomendar ao IGEPPS que providencie a redução dos proventos de aposentadoria percebidos pela interessada, ou que diligencie junto ao Ministério da Defesa para que seja promovido o ajuste no cálculo do benefício de pensão, conforme seja identificado qual dos benefícios é menos vantajoso, em observância ao disposto no art. 31, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela LC nº 128/2020.

ACÓRDÃO N.º 68.501**(Processo TC/000676/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS nº. 1.639, de 30/6/2021, em favor de GEMINA ROSA TERÇO PEREIRA, dependente do ex-segurado Coronel PM Marcos Machado Eismann.

ACÓRDÃO N.º 68.502**(Processo TC/000816/2025)**

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio FCP nº 003/2019

Responsável/Interessado: FRANCISCO PAULO BARROS DIAS e MUNICÍPIO DE RIO MARIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 53, §3º, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, extinguir, sem resolução do mérito, o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO PAULO BARROS DIAS, Prefeito, à época, do Município de Rio Maria, com o consequente arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO Nº 19.744**(Processo TC/007059/2024)**

Assunto: Denúncia, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ, acerca de supostas ilegalidades na realização de contratos celebrados mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº. 014/2023 originada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDERUS), para a contratação da empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA.

Advogado: FERNANDO PEIXOTO F. FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/PA nº. 21.251 Procuradores do Estado: Dr. ARTÊMIO MARCOS DAMASCENO FERREIRA – OAB/PA nº. 8.499

Dr. ROBERTO LADEIRA REIS – OAB/PA nº. 35.253-B

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, de 26 de abril de 2012, indeferir o Pedido de Medida Cautelar pleiteado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ, por não vislumbrar periculum in mora e fumus boni iuris.

RESOLUÇÃO Nº 19.750**(Processo nº TC/019108/2023)**

Altera a Resolução nº 19.569/2023, que dispõe sobre a Política de Governança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando a necessidade de revisão da Resolução nº 19.569/2023 (Política de Governança) diante da reforma administrativa promovida pelo Ato nº 97/2025, que alterou o Regulamento de Serviços Auxiliares do TCE-PA; Considerando que o Plano Estratégico 2022-2027, aprovado pela Resolução nº 19.320/2021, dispôs como objetivo estratégico do TCE-PA o desenvolvimento de novos mecanismos de governança;

Considerando a reforma administrativa promovida pelo Ato nº 97/2025, que alterou o Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCE-PA (Ato nº 69); e Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.082, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º O artigo 3º, inciso XI; o artigo 8º; o artigo 14, inciso II e parágrafo único, inciso I; e o artigo 16, incisos III, IV e V, e §1º e §2º, da Resolução nº 19.569/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

XI – Unidades de trabalho: subdivisão administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme estrutura organizacional, dotada de gestor (Secretarias, Gabinete da Presidência, Consultoria Jurídica, Corregedoria, Ouvidoria e Assessorias)." (NR)

"Art. 8º O mecanismo de liderança é composto pelo conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que asseguram que pessoas probas, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupem a Alta administração e as principais posições gerenciais do Tribunal, liderando as pessoas e as funções organizacionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas." (NR)

"Art. 14 (...)

II – Auditoria Interna (Audin);

(...)

Parágrafo único: (...)

I – Assessorar a Alta Administração na avaliação, no direcionamento e no monitoramento do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA);" (NR)

"Art. 16 (...)

III – Secretário(a) Geral da Presidência;

IV – Secretário(a) Geral do Tribunal Pleno;

V – Secretário(a) Geral de Controle Externo;

(...)

§1º O Comitê de Governança e Gestão (CGG) será coordenado pelo(a) Presidente do TCE-PA, com o apoio da Secretaria Geral da Presidência (SEGEPRE) e da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPGE).

§2º O CGG se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do TCE-PA, ou do Chefe de Gabinete do TCE-PA, com quórum de, pelo menos, 3/5 do total de membros do comitê." (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 14 da Resolução nº 19.569/2023 o inciso VIII e, ao artigo 17, os incisos IX, X, XI e XII, com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

VIII – Consultoria Jurídica (Conju)." (NR)

"Art. 17 (...)